

REGULAMENTO

DO VENCIMENTO PERDIDO POR DOENÇA

PREÂMBULO

O Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (Cofre) é uma instituição de previdência social, de utilidade pública, visando fins sociais que contemplam os associados em igualdade de direitos e deveres.

Uma das preocupações do Conselho de Administração são as medidas de carácter social, assumindo o Cofre a sua verdadeira natureza Previdencial, com o intuito de melhorar as condições de vida dos associados e dos seus familiares.

Nesse âmbito importa dar uma especial atenção àqueles que se encontram em dificuldade económica e social ou os que, pela sua condição física, idade ou situação social, sejam mais vulneráveis, com respeito pelos princípios constitucionalmente protegidos, da garantia de recursos, da igualdade, da proporcionalidade e da não-discriminação.

Com este desiderato, propôs-se o Conselho de Administração assumir uma gestão institucional transparente, rigorosa e eficaz. Assim, tornou-se necessário rever, adaptar e melhorar os Regulamentos já existentes, dever que o Conselho de Administração tem cumprido com a maior responsabilidade e rigor.

Nesta questão particular, o presente Regulamento tem o claro objetivo de clarificar e especificar os procedimentos atinentes à atribuição do reembolso do vencimento perdido por doença, tal como resultou da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2021, com a finalidade de

garantir a sustentabilidade financeira do Cofre.

O reembolso do vencimento perdido por doença, originariamente criado em 1902, encontra a sua previsão no artigo 68.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, sendo um benefício que visa compensar, total ou parcialmente, a perda salarial dos sócios, que ficam incapacitados de exercer as suas funções devido a uma situação de doença.

De acordo com os Estatutos, o valor quantitativo do reembolso do vencimento perdido por doença pode variar, não podendo exceder a parte do vencimento base perdido pelo sócio, durante noventa dias em cada ano, nem exceder o produto da percentagem de 7,5% sobre o subsídio inscrito pelo sócio. Contudo, conforme estipula o n.º 2 do artigo 68.º dos Estatutos, os quantitativos dos reembolsos poderão ser revistos pela assembleia geral, desde que excedam, anualmente, 10% dos rendimentos provenientes dos fundos capitalizados pelo Cofre.

Os fundos capitalizados pelo Cofre referem-se a um conjunto de recursos financeiros acumulados e geridos pelo Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, com o objetivo de garantir o pagamento e atribuição de benefícios aos sócios. Estes fundos são uma medida utilizada pelos Estatutos para fixar o quantitativo de vários benefícios colocados à disposição dos sócios, já que estes fundos são uma parte essencial para o sistema de previdência da instituição, assegurando a

sustentabilidade e a capacidade do Cofre para cumprir com suas obrigações financeiras, sendo que o Cofre detém a responsabilidade de gerir os fundos de forma eficiente, com a adoção de estratégias que assegurem o crescimento sustentável da instituição.

De acordo com os parâmetros resultantes da análise financeira do Cofre, com referência aos anos transatos, verificou-se que o valor global anual a atribuir por conta deste benefício, excede largamente o montante de 10% dos rendimentos provenientes dos fundos capitalizados do Cofre. Por esse motivo, torna-se imperioso regulamentar a atribuição do benefício do reembolso do vencimento perdido por doença, garantindo-se desta forma a transparência e proteção dos associados do Cofre, de modo a respeitar os limites estatutariamente previstos, designadamente o previsto no n.º 2 do artigo 68.º dos Estatutos, relativamente à revisão dos quantitativos dos reembolsos, sempre que excedam anualmente 10% dos fundos capitalizados pelo Cofre, que são um pilar financeiro que sustenta o sistema de previdência gerido pelo Cofre.

Assim, no presente instrumento estabelece-se a possibilidade de revisão da percentagem inicialmente fixada até ao percentual máximo de 7,5% sobre o subsídio por morte inscrito, destinada a garantir a adequação e proporcionalidade dos encargos envolvidos, tendo ainda em conta a necessidade de respeitar o previsto no n.º 2 do artigo 68.º dos Estatutos.

Nestes termos, considerando a importância de salvaguardar a capacidade financeira do Cofre e considerando que o valor dos reembolsos perdidos por doença ultrapassa amplamente o teto máximo previsto de 10% dos valores capitalizáveis anuais, a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2021, entendeu proceder à revisão do valor máximo daquela regalia respeitando os princípios da equidade e da sustentabilidade.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 68.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, por competência atribuída ao Conselho de Administração, por força da alínea f) do artigo 97.º dos referidos Estatutos, tendo em consideração a deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, a 29 de abril de 2021.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras para a atribuição do reembolso do vencimento perdido por doença.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O reembolso do vencimento perdido por doença é um benefício concedido aos sócios e que só pode ter lugar a pedido dos mesmos.
2. Este benefício, nos termos do disposto no artigo 68º dos Estatutos, não pode exceder, em caso algum, a parte do vencimento base perdido pelo sócio, durante noventa dias em cada ano, sendo calculável até ao limite do produto da percentagem de 7,5% sobre o subsídio inscrito pelo sócio, tendo em conta os limites fixados pela Assembleia Geral, caso se verifique que os quantitativos dos reembolsos excedam, anualmente, 10% dos rendimentos provenientes dos fundos capitalizados pelo Cofre.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do reembolso do vencimento perdido por doença dos sócios inscritos sem o subsídio por morte tem como limite anual máximo

o valor correspondente ao valor de 12 quotas.

Artigo 4.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) *Reembolso do vencimento perdido por doença do sócio* – Quantia pecuniária paga pelo Cofre aos Sócios para compensar a perda de remuneração, resultante do impedimento do sócio para o trabalho, por motivo de doença.
- b) *Doença* – conjunto de sinais e sintomas que afetam o sócio, alterando o seu estado normal de saúde.
- c) *Impedimento* – impossibilidade para prestar trabalho por doença medicamente comprovada por meio de atestado médico.
- d) *Quotas pagas* – Quantias entregues ao Cofre pelo Associado para a realização das suas quotas. Valor das quotas efetivamente cobrado pelo Cofre com vista à manutenção do estatuto de Associado.
- e) *Quotas* – Prestação pecuniária a pagar mensalmente ao Cofre com vista a manter a qualidade de Associado e usufruir das regalias oferecidas por aquele.
- f) *Deduções* – Subtração do valor das dívidas vencidas e não pagas ao Cofre e de quotas devidas e não realizadas.
- g) *Subsídio por morte* – Montante subscrito pelo Sócio do Cofre, que poderá ser legado aos seus herdeiros, ou a quem o destinar, por via de declaração testamentária. No ato de inscrição, cada proponente define um montante a legar, e é sobre esse montante (conjuntamente com a idade que tiver naquela data), que é calculada a sua quotização mensal.

Artigo 5.º

Valor e limites do reembolso

1. O valor do reembolso anual corresponde ao menor dos seguintes valores:
 - a) O vencimento base perdido pelo sócio no período de 90 dias em cada ano;
 - b) Percentagem de 7,5% do valor do subsídio por morte subscrito pelo sócio;
 - c) O verba fixado pela Assembleia Geral, tendo presente que as importâncias dos reembolsos atribuídos excedem, anualmente, 10% dos rendimentos provenientes dos fundos capitalizados pelo Cofre, tem como limite anual máximo o montante correspondente a 12 quotas.
2. O valor do reembolso do vencimento perdido por doença será previamente imputado, até a sua concorrência, ao pagamento de eventuais dívidas vencidas e não pagas pelo sócio ao Cofre.

Capítulo II

Procedimentos

Artigo 6.º

Formalização dos pedidos

1. Os pedidos deverão ser formalizados pelos Associados, mediante o preenchimento de um formulário próprio, até ao último dia do sexto mês seguinte ao termo da doença, formulário esse disponibilizado pelo Cofre.
2. O impresso poderá ser obtido presencialmente, nos Serviços Administrativos do Cofre (Atendimento ao Público), ou no site institucional, através do seguinte endereço: <https://www.cofre.org>.
3. Para efeitos de análise de prosseguimento do pedido, o Sócio deve atualizar os seus dados pessoais, caso ainda não o tenha feito, bem como

proceder à junção dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo do Número de Identificação Bancária [NIB/ IBAN], onde conste o seu nome como titular, para onde deverá ser feita a transferência do montante apurado a título de reembolso.
- b) Cópia do recibo de vencimento do mês ou meses em que foi efetuado o desconto;
- c) Cópia do certificado de incapacidade para o exercício de atividade profissional (baixa médica) referente ao período em que foi efetuado o desconto;
- d) Declaração da Segurança Social com a discriminação dos dias de doença pagos e respetivo valor recebido, para o caso dos sócios inscritos na Segurança Social.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

Será causa de indeferimento liminar do pedido as solicitações que não cumpram os requisitos definidos nos Estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apreciação dos pedidos

1. A competência para a análise dos pedidos é da Área de Benefícios dos Sócios, Atendimento e Arquivo.
2. Finda a apreciação dos pedidos, os mesmos serão remetidos ao Coordenador Geral para despacho.
3. Os indeferimentos deverão ser devidamente fundamentados, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a notificação para o efeito.
4. As reclamações serão objeto de nova apreciação pelo Coordenador Geral e, em última instância, em sede de recurso, pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Direitos e obrigações

Artigo 9.º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos Sócios beneficiários:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pelo Cofre, no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade do pedido;
- b) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- c) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento, acrescidas de juros de mora contados a partir do termo do prazo fixado pelo Cofre para a sua devolução.

Artigo 10.º

Direitos dos Sócios

Constituem direitos dos Sócios:

- a) Receber o reembolso atribuído;
- b) Apresentar reclamação sobre o valor do reembolso apurado, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação.

Artigo 11.º

Apreciação do direito ao reembolso

1. Constituem causas para a não atribuição do reembolso:
 - a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações ao Cofre;
 - b) A apresentação de documentos adulterados ou falsos;

c) A prática de qualquer ato que se enquadre no âmbito do ilícito penal e ou disciplinar, não enquadrado nos pontos anteriores;

d) O incumprimento do presente Regulamento;

2. Nos casos a que se referem as alíneas a) a c) do número anterior, o sócio que tenha recebido o reembolso fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora contados a partir do reembolso efetuado pelo Cofre, sem prejuízo da eventual instauração da competente ação judicial/ criminal.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 12.º

Pagamento

O pagamento do reembolso é efetuado ao sócio, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB/IBAN] indicada aquando da apresentação do pedido.

Artigo 13.º

Caducidade

As importâncias dos reembolsos não reclamadas no prazo de um ano, a contar da data do deferimento, reverterem a favor do Cofre.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 15.º

Execução do Regulamento

O Conselho de Administração ou o dirigente do Cofre em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.